

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 105/97.


SÚMULA: Declara direito de atendimento sem enfrentar filas em qualquer órgão ou setor público ou privado, as gestantes, idosos, lactantes e deficientes físicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu JAIRO APARECIDO ELUI ALVES, vereador PRESIDENTE, conforme Artigo 66º § 8º, Da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica declarado direito de atendimento sem enfrentar filas em qualquer órgão ou setor público ou privado, as gestantes, lactantes, idosos e deficientes físicos.
- ARTIGO 2º - Tendo em vista o reconhecimento que devemos ter com tais pessoas e que este gesto é o mínimo que podemos oferecer como seres humanos que somos.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT.

Em, 31 de janeiro de 1.997.


Jairo Aparecido Elui Alves
Vereador Presidente